



LEI MUNICIPAL Nº 2.321 – DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para Concessão de Uso de bem público e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal, nos termos do Artigo 153, da Lei Orgânica do Município, fica autorizado a efetuar Concessão de Uso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período à **Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções**, CPF nº 062.349.608-98, com sede no Salão das Costureiras, situado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, das máquinas de costura a seguir relacionados:

PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA
011/002285	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002356	MÁQUINA FECHADEIRA LUMAK
011/002291	MÁQUINA DE COSTURA LANMAX LM-708P
011/002364	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002398	VIRADOR DE GOLA
011/002281	INTERLOCK GEMSY
011/002287	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002359	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002366	MAQUINA DE OVERLOCK, MARCA LANMAX, MOD. LM 503
011/002369	FECHADEIRA DE BRAÇO 3 AGULHAS COM CATRACA, MARCA BRASIW, MOD. BRS 928 PL
011/002362	MÁQUINA PESPONTEIRA GEMSY
011/002367	MÁQUINA BOTONEIRA DALIAN
011/002357	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002360	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002295	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002302	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002372	MÁQUINA DE 2 AGULHAS PONTOI CORRENTE MARCA LANMAX, MOD. LM 0058
011/002368	MAQUINA CASEADEIRA GEMSY
011/002280	OVERLOCK GEMSY

Parágrafo único. Os bens objeto da Concessão de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade da concessionária, inclusive a sua manutenção e uso.

Art. 2º. As máquinas de costura serão concedidas à Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções, através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, especificando que serão destinados ao fomento de renda e empregos para famílias de baixa renda.

Art. 3º. Através das máquinas de costura objetos da Concessão de Uso de que trata esta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com a Elizete de Fátima Bego Bolognin



Confecções e com outros órgãos públicos e/ou privados, a manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra destinados à população carente do município.

Parágrafo único. A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da Concessão de Uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra.

Art. 4º. Os serviços prestados pela Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções, através das máquinas de costura, obedecerão aos ditames desta Lei e aos fins e objetos constantes do contrato social da mesma.

Art. 5º. A concedente poderá requisitar os bens e objetos da concessão, para serviços excepcionais, sem pagamento de taxas ou remunerações, desde que não interfira na execução dos serviços prestados pela Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções.

Art. 6º. Para a presente concessão, fica dispensada a licitação, tendo em vista que a cessionária trata-se de empresa local e representa desenvolvimento da atividade industrial no município, atividade de interesse social e público, consistente na geração de empregos e renda para as famílias do município de Aparecida d'Oeste, mormente aquelas na faixa de risco.

Parágrafo único. Os bens serão concedidos através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado igual a 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o que o interesse público exigir.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as condições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.829, de 21 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste
CESSIONÁRIO: Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções
OBJETO: Concessão de Uso de Bens Móveis
ORIGEM: Lei Municipal nº 2.321/2023.

Pelo presente instrumento particular, denominado CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, inscrita no CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede na Praça Ademir de Oliveira, nº 10, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida d'Oeste, doravante denominado CEDENTE, e do outro lado ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN CONFECÇÕES, CPF nº 062.349.608-98, com sede no Salão das Costureiras, situado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada por ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN, brasileira, casada, costureira, RG nº 12.344.538-3 e CPF nº 062.349.608-98, residente e domiciliada na Rua Pedro José dos Reis, nº 129, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº 2.321/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CEDENTE, na qualidade de senhora legítima possuidora e proprietária das máquinas de costura próprias para o funcionamento de oficina de costura, todos em perfeitas condições de uso, devidamente descritos na Lei Municipal nº .../2023, concede o uso das referidas máquinas de costura à CESSIONÁRIA, para a INSTALAÇÃO DE OFICINA DE COSTURA, que obedecerá aos ditames desta lei e aos fins e objetos constantes do contrato social da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – As máquinas de costura objeto da presente Concessão de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA inclusive sua manutenção, conservação e uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens retro mencionados serão destinados à produção da empresa beneficiada, cujo objeto está intimamente ligado aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Através das máquinas de costura objetos da Concessão de Uso de que trata esta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com a Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções e com outros órgãos públicos e/ou privados, a manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra destinados à população carente do município, inclusive na própria estrutura da beneficiária, caso esta a disponibilize.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da Concessão de Uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE – Fica convencionado que a Concessão de Uso será gratuita durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente Concessão de Uso é realizada pelo prazo de 4 (quatro) anos, com termo inicial em 02 de agosto de 2023 e término em 02 de agosto de 2027.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que a presente Concessão de Uso poderá ser prorrogada por igual período, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o que o interesse público exigir e nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe a CEDENTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados e da conservação dos bens e equipamentos cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atualização da fiscalização da CEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, no que concerne aos bens objeto da Concessão de Uso, e às suas consequências próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO – Fica convencionado que a CESSIONÁRIA recebe as máquinas de costura descritas na Lei Municipal nº 2.321/2023, retro mencionadas sob o compromisso de fiel depositário e sob as penas da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que quaisquer consertos ou reformas deverão ser realizados, sendo que estas despesas correrão por conta e risco da CESSIONÁRIA, a integração aos bens e ao patrimônio público, independentemente de pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicarão em rescisão contratual, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A CESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do uso e gozo dos bens cedidos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CEDENTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus colaboradores, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA manterá durante toda a execução do contrato as mesmas condições previstas em estatuto, regulamento e contrato social, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO À REQUISIÇÃO – As máquinas de costura objeto da mencionada Lei, poderão ser requisitadas sempre que o interesse público exigir, para execução de serviços à Administração Pública, independentemente da cobrança de taxas ou remuneração, desde que não interfira na execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CEDENTE providenciará a afixação em local público do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da CESSIONÁRIA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM – O Fórum do presente contrato será o da comarca de Palmeira d'Oeste/SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e viabilidade do que aqui ficou estipulado, eu,
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, lavrei em 4 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado de conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

PREF. MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

Izaias Aparecido Sanchez
CEDENTE

ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN CONFECÇÕES

Elizete de Fátima Bego Bolognin
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

01.

02.